



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
SEÇÃO DE COMPRAS - SLC

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
ITEM 1	Elaboração do projeto de arquitetura de interiores e de ambientação, composto de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo, para fins de padronização do mobiliários a serem utilizados em todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário Piauiense.	1	R\$ 62.333,33	R\$ 62.333,33

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b>	<b>R\$ 62.333,33</b>
---	----------------------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
SEÇÃO DE COMPRAS - SLC

ITEM	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	MEDIDAS ESTATÍSTICAS FINAIS			
	COTAÇÃO PRIVADA	COTAÇÃO PRIVADA	COTAÇÃO PRIVADA	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
ITEM 1	R\$ 55.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 62.333,33	R\$ 62.000,00	6128,2588	9,80%
	Cotação 1	JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO - CPF: 060.590.403-06					
	Cotação 2	ANA PATRICIA DAMASCENO VIEIRA - CPF: 004.730.463-42					
	Cotação 3	ERNANE MELO FREITAS - CNPJ: 27.940.902/0001-71					



Pesquisa de Preços Nº 122/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 122/2023**

**PROCESSO SEI Nº 23.0.000039546-3**

**INTRODUÇÃO**

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Nesse sentido, a presente pesquisa tem por objetivo principal identificar o valor real do bem ou do serviço, indicando o preço estimado que o Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício de sua função administrativa, está disposto a contratar.

Isto posto, o valor referencial encontrado nesta pesquisa servirá de base para comparação e exame das propostas a serem recebidas no procedimento licitatório, de forma a garantir que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pelo mercado.

O presente processo fora instaurado pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, por meio do Termo de Abertura Nº 895/2023 - (4118240), da lavra da Dr. Sérgio Santiago da Silva, que, em resumo, solicita providências necessárias para a deflagração para procedimento licitatório para a elaboração do projeto de arquitetura de interiores e de ambientação, composto de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo, para fins de padronização do mobiliários a serem utilizados em todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário Piauiense.

À vista disso, esta Seção de Compras - SECCOM procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, edição 2021, do Provimento nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (art. 6º), e em especial o [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas.

Em relação ao objeto da presente pesquisa, o valor referencial encontra-se descrito no **Anexo (SEI nº 4179261)**, juntamente com os valores e quantitativos das cotações públicas e/ou privadas consideradas, bem como as análises realizadas de acordo com a metodologia constante no [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#).

O método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do **Anexo (SEI nº 4179261)**, desde os sítios eletrônicos examinados e empresas pesquisadas, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado, passa a ser descrito gradativamente, a seguir:

**1. DOS CÁLCULOS UTILIZADOS PELA SECCOM, conforme [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#)**

**1.1. DAS COTAÇÕES PÚBLICAS (conforme Art. 5º, I e II, da [IN nº 65/2021](#))**

**1.1.1. O [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) dispõe que os valores registrados em atas de**

**registro de preço e contratos firmados com o poder público**, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação de **INEXEQUIBILIDADE, NÃO DEVERÃO SER EXCLUÍDOS**, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação **JÁ TIVERAM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA**.

1.1.2. Portanto, para cotações públicas, **apenas os valores excessivamente elevados deverão ser excluídos** da pesquisa realizada para fins de aferição de valor referencial

## **1.2. DAS COTAÇÕES PRIVADAS (conforme Art. 5º, IV, da [IN nº 65/2021](#))**

**1.2.1.** Conforme o Manual de Orientação, há DUAS ANÁLISES a serem feitas para preços cotados com fornecedores do ramo privado, identificadas abaixo:

**1.2.1.2. 1ª ANÁLISE - PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:** sempre que o valor for **superior a 25% da média dos demais preços**, a Administração **poderá considerá-lo como excessivamente elevado**, e portanto, excluí-lo da 2ª Análise.

**1.2.1.3. 2ª ANÁLISE - PREÇOS INEXEQUÍVEIS:** sempre que o valor for **inferior a 75% da média dos demais preços**, a Administração poderá considerá-lo como inexecuível, e portanto, excluí-lo do cálculo final.

## **1.3. DAS COTAÇÕES OBTIDAS**

**1.3.1. COTAÇÕES PÚBLICAS:** para o cálculo do presente objeto não foram utilizadas cotações públicas, tendo em vista as especificidades do objeto, com fatores que tornam o fornecimento dos serviços **sob demanda** para o Tribunal, como as áreas das edificações e características intrínsecas a cada projeto a ser elaborado, e impactam na composição dos custos da contratação, não obtendo-se, portanto, contratações similares com as mesmas características que viabilizassem a composição da cesta de preços e a aplicação do princípio da comparabilidade entre os valores. Diante disso, mostra-se necessária a obtenção de orçamentos junto a fornecedores diretos, que apresentem proposta comercial com as especificações correspondentes às necessidades demandadas pelo Tribunal na contratação em comento.

**1.3.2. COTAÇÕES PRIVADAS:** para o cálculo do presente objeto foram utilizadas 03 (três) cotações privadas, das empresas abaixo indicadas, conforme Anexo (4169467):

<b>Qtd</b>	<b>Nome da Empresa</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Email</b>	<b>Telefone</b>
<b>1</b>	JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO	060.590.403-06	490arquitetura@gmail.cim	(86) 3232 - 5669
<b>2</b>	ANA PATRICIA DAMASCENO VIEIRA	004.730.463- 42	anapatricia.arq@hotmail.com	(86) 99969-7626/ (86) 3305-4159
<b>3</b>	ERNANE MELO FREITAS	27.940.902/0001-71	ernane.arq@gmail.com	(86) 99424-4842

**1.3.3.** Com o objetivo de ampliação da presente pesquisa de preços, foram **reiteradas solicitações para diversos potenciais fornecedores, com o envio de correspondências eletrônicas** solicitando orçamentos, todas relacionadas no Anexo (4179259).

## **1.4. DOS CÁLCULOS**

**1.4.1.** Conforme [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#), esta SECCOM realiza duas análises para se chegar as cotações finais válidas para obtenção do valor referencial da contratação.

**1.4.2.** A SECCOM executa a 1ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS** da equação, conforme item 1.2.1.2

**1.4.3.** Após isso, os preços remanescentes passam pela 2ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS** da equação, conforme item 1.2.1.3

**1.4.4.** Por fim, retirando os preços manifestamente inexequíveis, é realizado o cálculo da média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação para fins de descoberta do valor referencial.

## **1.5. DAS ANÁLISES**

**1.5.1.** Na aferição de preços referentes a 1ª Análise, **NÃO** foram encontrados preços **EXCESSIVAMENTE ELEVADOS**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços.

**1.5.2.** Na aferição de preços referentes a 2ª Análise, **NÃO** foram encontrados preços **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços.

## **1.6. DA AFERIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL**

**1.6.1.** O [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) preceitua que *"o coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a MÉDIA como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da MEDIANA como critério de definição do preço médio."*

**1.6.2.** No caso em tela, o coeficiente de variação dos itens analisados foi *inferior a 25%*, para todos os itens, utilizando-se como critério a **MÉDIA**, obtendo-se como **VALOR TOTAL ESTIMADO** para contratação de **R\$ 62.333,33 (sessenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Anexo (4179261).

Frisa-se que as referências de preços juntadas a este processo notabilizam-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico, conforme o objeto em tela.

Isto posto, em atenção ao Despacho N° 38590/2023 - SLC (4189629) formalizado nos autos do Processo originário SEI N° 23.0.000031614-8, que, com base na Portaria (Presidência) n° 68/2023 (4002576), **DESIGNOU** o Agente de Contratação **PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA** para proceder com a instrução processual da presente contratação, procedendo com todos os atos necessários na busca da proposta mais vantajosa para o Poder Judiciário do Piauí, seguindo os ditames do Provimento 01/2023 (3949042), remete-se o presente procedimento à **AGIN** para análise e instrução.

Respeitosamente,

**ITALO SOUSA SILVA**  
Chefe da Seção de Compras - SECCOM



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 14/04/2023, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4179262** e o código CRC **A52D0710**.

---

23.0.000039546-3

4179262v7